

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de locação de imóvel para instalação do cartório da 405ª Zona Eleitoral - Conjunto José Bonifácio, que fazem, de um lado, a União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, C.N.P.J. n.º 06.302.492/0001-56, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e, de outro lado, a senhora Maria Teresa Taddeo Ghani, C.P.F. n.º 035.935.828-48, e o senhor Kalid Sayed Ghani, C.P.F. nº 013.472.268-00, residentes na Rua Grapira, 89, Vila Curuçá Velha, nesta Capital, doravante denominados simplesmente LOCADORA e LOCADOR, respectivamente. E, por estarem as partes regularmente autorizado(a)s, assinam o presente contrato de locação de imóvel, sujeitando-se os contratantes à Lei nº.8.245/91, alterada pelas Leis nº 12.112/2009 e 12.744/2012, e, subsidiariamente às Leis nºs 8.666/93 e 9.069/95 c/c a Lei n.º 10.192/2001, e às cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO DO CONTRATO – A outorgante LOCADORA e o outorgante LOCADOR dão em locação à LOCATÁRIA, para instalação de dependência da Justiça Eleitoral, Cartório da 405ª Zona Eleitoral – Conjunto José Bonifácio, o imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e em perfeitas condições para o uso a que se destina, situado na Estrada de Itaquera-Guaianazes, nº 2120, nesta Capital, com 412,32m² de área construída, com o Certificado de Conclusão da Municipalidade nº 2005/37229-00, conforme as normas da Saúde Pública, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuinte sob o n.º 138.371.0003-1 e isento de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, tudo conforme consta do Processo D.L.F. n.º 26/2021, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

II - VALOR DO CONTRATO - O valor total do presente contrato é de R\$ 314.400,00 (trezentos e catorze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo 1º - O aluguel mensal é de R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais).

Parágrafo 2º - O aluguel será reajustado anualmente, no dia 1º de dezembro, de acordo com a variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a ser determinado em lei, considerando-se os 12 (doze) últimos índices anteriores ao mês em que o reajuste seja devido.

III - PAGAMENTO - O aluguel será pago até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, considerandose como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária ao Banco previamente indicado, mediante crédito em nome da LOCADORA e do LOCADOR, ou de quem por ela e/ou ele expressamente designado, à vista de atestado de ocupação do imóvel, expedido por servidor(a) designado(a) pela LOCATÁRIA.

IV - PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo da presente locação é de 24 (vinte e quatro) meses, de 01/12/2021 a 30/11/2023.

Parágrafo 1º - Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, a locação, com todas as cláusulas deste contrato, poderá sofrer, mediante a elaboração de termos aditivos, prorrogações por iguais e sucessivos períodos de 24 (vinte e quatro) meses, até o limite de 8 (oito) anos da data de início da vigência estabelecida no caput.

- Parágrafo 2º Se houver interesse de qualquer das partes em denunciar o contrato, esta deverá se manifestar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da LOCADORA e do LOCADOR será por meio de carta protocolada na Secretaria do TRE-SP e, a da LOCATÁRIA, por oficio numerado, ambos assinados pelo(a) representante legal da parte denunciante.
- V RECURSOS FINANCEIROS As despesas com a execução do presente contrato, no exercício em curso, correrão à conta da Verba Orçamentária Federal, Função Programática 02122003320GP.0035-"Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justica Eleitoral", elemento de despesa 3390.36 - "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física", conforme Notas de Empenho n.ºs 1023 e 1024, de 30/11/2021, e outras que se fizerem necessárias.
- VI <u>IMPOSTOS, SEGURO CONTRA INCÊNDIO E TAXAS</u> Os tributos de qualquer natureza, ainda que resultantes de lei nova, promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, e o pagamento do prêmio de seguro contra incêndio correrão por conta exclusiva da LOCADORA e do LOCADOR, devendo as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água serem pagas pela LOCATÁRIA, desde que os respectivos medidores sirvam exclusivamente ao prédio locado.
- Parágrafo Único A LOCADORA e o LOCADOR deverão comprovar, no início de cada exercício, o pagamento regular do IPTU referente ao exercício anterior, através da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários, ou de outro documento hábil a esta comprovação.
- VII CONSERVAÇÃO A LOCATÁRIA deverá trazer o imóvel objeto deste contrato em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.
- VIII SEGURANÇA DO PRÉDIO Tudo quanto constituir obra de segurança estrutural do imóvel correrá por conta da LOCADORA e do LOCADOR.
- Parágrafo único A LOCADORA e o LOCADOR responsabilizam-se pela comprovação da regularidade da edificação por meio do respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), durante a vigência do contrato, devendo zelar por sua renovação sempre antes de expirar a validade.
- IX OBRAS A LOCATÁRIA poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização escrita da LOCADORA e do LOCADOR, as modificações e obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços da repartição que nele funcionar, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, melhoramentos ou construção, os quais, uma vez executados, incorporar-se-ão imediatamente ao prédio locado e passarão a pertencer ao patrimônio da LOCADORA e do LOCADOR.
- X REPAROS NECESSÁRIOS A LOCADORA e o LOCADOR deverão ser notificados por escrito, mesmo extrajudicialmente, da necessidade de obras de segurança de sua responsabilidade; se dentro de 30 (trinta) dias, com exceção das obras de caráter urgente, que deverão ser atendidas imediatamente, não tiverem tomado as providências necessárias, a LOCATÁRIA mandará executar os serviços, descontando dos aluguéis vincendos, até a solução do débito, a despesa efetuada, acrescida de juros e correção monetária, e multa de 5% (cinco por cento) sobre o principal.

- XI SEGURANÇA DA LOCAÇÃO Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderão a LOCADORA e o LOCADOR reaverem o imóvel alugado, conforme art. 4º da Lei n.º 8.245/91, com redação alterada pela Lei n.º 12.744/2012. Igualmente, obrigam-se por si e seus(suas) sucessores(as) a garantir à LOCATÁRIA, no prazo do contrato e de sua prorrogação, o uso pacífico do imóvel e, no caso de venda, farão constar da escritura, expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas pelo(a) comprador(a) as condições deste contrato.
- Parágrafo 1º A LOCADORA e o LOCADOR deverão, durante toda a execução do contrato, manter atualizadas as condições de regularidade exigidas para a contratação, as informações sobre sua qualificação, tais como documentos e endereços, próprios e de seus(suas) representantes, bem como sobre a validade dos mandatos concedidos, apresentando-as e comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da LOCATÁRIA.
- Parágrafo 2º A LOCADORA e o LOCADOR obrigam-se por si e seus(suas) sucessores a informar à LOCATÁRIA sobre quaisquer alterações decorrentes de morte, incapacidade, partilha, doação ou outras que afetem a titularidade do direito de propriedade sobre o imóvel ou a regular execução deste contrato; bem como, no caso de constituição de administradora, sobre eventuais alterações de representantes, de poderes concedidos, de ato constitutivo, de endereços ou dados para contato, entre outras que possam afetar o exercício do mandato concedido pela LOCADORA e pelo LOCADOR ou a regular execução deste contrato, tais como, extinção, transformação, incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades, no prazo de 30 dias contados da ocorrência.
- XII RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela LOCATÁRIA, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, ficando a mesma isenta de pagamento de multa, quando o ato estiver respaldado em razões de interesse público, tais como a compra, a construção ou a locação de imóvel destinado a abrigar a unidade da Justiça Eleitoral em condições mais adequadas às necessidades da Administração.
- XIII CLÁUSULA PENAL A parte que descumprir parcialmente o contrato, em qualquer de suas obrigações, estará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor mensal, e, ocorrendo reincidência, a multa será de até 30 % (trinta por cento) do valor mensal; no caso de descumprimento total do ajuste a multa será de 20% (vinte por cento) do valor total deste, sem embargo da cobrança de perdas e danos.
- Parágrafo único Se os aluguéis forem pagos fora da data do vencimento, serão acrescidos de juros moratórios de 0.0166% ao dia e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.
- XIV EXECUÇÃO DO CONTRATO Compete a servidor(a) designado(a) pela LOCATÁRIA acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, bem como emitir mensalmente atestado de ocupação do imóvel para os efeitos da Cláusula.III.
- XV-<u>PUBLICAÇÃO</u> De conformidade com o disposto no *caput* do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, o presente ajuste e suas posteriores alterações serão publicados no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria da LOCATÁRIA para este fim.
- Parágrafo único Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para beneficio unilateral da LOCADORA e do LOCADOR, será dela e dele a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, descontada do aluguel do mês imediatamente posterior à referida publicação.

XVI - FORO - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de São Paulo, neste Estado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo nº 0027458-84.2021.6.26.8000. Foram testemunhas os senhores Alessandro Dintof e Luis Eduardo de Lima Simplicio, brasileiros, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Luciana de Oliveira Silva, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, no livro próprio (n.º 141-A), o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Charles Teixeira Coto, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior

Maria Teresa Taddeo Ghani

Kalid Sayed Ghani

Alessandro Dintof

Luis Eduardo de Lima Simplicio



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA, CHEFE DE SEÇÃO, em 30/11/2021, às 20:16, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO**, **COORDENADOR**, em 30/11/2021, às 23:00, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Taddeo Ghani**, Usuário Externo, em 03/12/2021, às 10:51, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kalid Sayed Ghani**, **Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 10:52, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LUIS EDUARDO SIMPLICIO DE LIMA, OFICIAL DE GABINETE, em 03/12/2021, às 15:16, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF**, **SECRETÁRIO**, em 07/12/2021, às 13:58, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, PRESIDENTE, em 10/12/2021, às 18:50, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre $sp. jus. br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir\&id_orgao_acesso_externo=0\ informando$ o código verificador 3086005 e o código CRC C33B09CA.

0027458-84.2021.6.26.80003086005v2